



GOVERNO DE
NAVIRAI
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

LEI Nº 1044/2001

Dispõe sobre a doação de área de terras e autoriza a construção de galpão pré-moldado para a empresa **MS TUBOS – Artefatos de Papel e Papelão Ltda**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 937 de 18.11.99, fica o Poder Executivo autorizado a doar para a **MS Tubos – Artefatos de Papel e Papelão Ltda.**, estabelecida à Avenida Amambaí nº 2.450, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.756.531/0001-60, uma área de terras medindo 8.013,60m² (oito mil, treze metros e sessenta centímetros quadrados), localizada no Distrito Industrial, prolongamento da Avenida Amambaí, denominada **Quadra B**, parte da matrícula nº 18.745 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** para a Avenida Amambaí medindo 95,40 metros, **Fundos:** para a Rua Manoel Alves Nogueira, medindo 95,40 metros, **Lado Direito:** para área remanescente, medindo 84,00 metros e **Lado Esquerdo:** para a Rua Projetada 2, medindo 84,00 metros.

§ 1º. Fica a donatária, obrigada a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999.

§ 2º. A donatária obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo estipulado na Lei nº 937/99, uma edificação em alvenaria medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados), para o desenvolvimento de suas atividades industriais e comerciais .

§ 3º. A fachada do imóvel a ser edificado sobre a área discriminada no **caput**, deverá observar um recuo de 5,00 metros da divisa do passeio, com a frente para o prolongamento da Avenida Amambaí.

§ 4º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será lavrada à donatária, após a apresentação do Habite-se, fornecido pelo setor competente da municipalidade, referente a obra descrita no parágrafo 2º, discriminada no projeto arquitetônico juntado ao projeto de lei respectivo.

§ 5º. A donatária obriga-se a criar 15 (quinze) empregos diretos, mediante apresentação semestral da GFIP, devendo a primeira comprovação ser feita 03 (três) meses após o início das atividades.



GOVERNO DE
NAVIRAI
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir para a empresa **MS TUBOS – Artefatos de Papel e Papelão Ltda.**, na área de terras discriminada no artigo primeiro desta Lei, um galpão pré-moldado, medindo aproximadamente mil metros quadrados, cobertura de fibro cimento de 5mm., com terças metálicas.

Parágrafo único. Para a execução da obra de que trata o caput, o Município poderá dispender a importância de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), oriundos da seguinte dotação orçamentária:

03.02.22.661.0301.2.013-44.90.51 – Fundo Mun. de Desenv. Econômico-FUMDEC

Art. 3º. A área de terras discriminada no art., 1º desta Lei, será utilizada para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de industrialização, comércio e prestação de serviços de manufatura de tubos, tubetes, espulas, cônica, arruelas, caixas e pallets de papelão.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da donatária.

Art. 5º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na revogação automática da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder da Municipalidade, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano 2001.

EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 040/2001
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
Diário do Interior
Edição Nº 1.191
de: 19 a 26 / 01 / 2002
[Signature]
(a) Responsável